



Caderno de Encargos de bens e serviços

MUNICÍPIO DE
GUIMARÃES



Aquisição de serviços para Técnico na área da eletrotecnia



CADERNO DE ENCARGOS BENS E SERVIÇOS

CLÁUSULA 1.ª OBJETO	2
CLÁUSULA 2.ª PARTES	2
CLÁUSULA 3.ª CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL	2
CLÁUSULA 4.ª GESTOR DO CONTRATO	2
CLÁUSULA 5.ª PRAZO E PLANO DE EXECUÇÃO	3
CLÁUSULA 6.ª OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO	3
CLÁUSULA 7.ª SUBCONTRATAÇÃO	4
CLÁUSULA 8.ª PREÇO CONTRATUAL	4
CLÁUSULA 9.ª PROCEDIMENTOS PARA PAGAMENTO	4
CLÁUSULA 10.ª CAUÇÃO	4
CLÁUSULA 11.ª OBRIGAÇÕES DO CONTRAENTE PÚBLICO	4
CLÁUSULA 12.ª MODIFICAÇÕES OBJETIVAS	5
CLÁUSULA 13.ª SANÇÕES CONTRATUAIS	5
CLÁUSULA 14.ª PRAZO DE GARANTIA	5
CLÁUSULA 15.ª RESOLUÇÃO DO CONTRATO	6
CLÁUSULA 16.ª REVOGAÇÃO DO CONTRATO	6
CLÁUSULA 17.ª EFICÁCIA FINANCEIRA	6
CLÁUSULA 18.ª DEVER DE SIGILO	6
CLÁUSULA 19.ª LEI APLICÁVEL	7
CLÁUSULA 20.ª FORO COMPETENTE	7
E1 - PREÇO BASE	8
E2 – OBJETO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	8
E3 - INTERVENIENTES	8
E4 - FUNÇÕES	8
E5 – AFETAÇÃO DE MEIOS HUMANOS	9
E6 - LOCAL DE TRABALHO	10
E7 – AFETAÇÃO DE TEMPO	10
E8 - RELATÓRIO	10
E9 - PAGAMENTO	10
E10 - SEGUROS	10
E11 – AVALIAÇÃO	11
E12 - FATURAÇÃO ELETRÓNICA	11



Cláusula 1.ª Objeto

1. É objeto do presente contrato a aquisição de serviços para um **Técnico da área da eletrotecnia** de acordo com os documentos pré-contratuais, sendo as eventuais contradições entre eles resolvidas de acordo com as regras estabelecidas no Código dos Contratos Públicos.
2. O objeto da presente contratação estrutura-se de acordo com as componentes anexas a este caderno de encargos.
3. As regras específicas quanto ao objeto do contrato e condições de execução encontram-se nas cláusulas especiais deste caderno de encargos, que dele fazem parte integrante.
4. Conforme o objeto do contrato, são aplicáveis especificamente as regras constantes dos artigos 437.º a 449.º, na contratação de fornecimento de bens, ou dos artigos 450.º a 454.º, na contratação de serviços.

Cláusula 2.ª Partes

O contraente público é o Município de Guimarães e o cocontratante o adjudicatário.

Cláusula 3.ª Cessão da posição contratual

1. O adjudicatário não pode ceder a sua posição contratual, exceto se para isso for autorizado pelo contraente público, ou, nos termos do número seguinte, deste artigo.
2. O adjudicatário pode ser forçado a ceder a sua posição contratual, nos termos do artigo 318.º-A, do Código dos Contratos Públicos.
3. A cessão da posição contratual pelo contraente público é regulada pelo artigo 324.º, do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 4.ª Gestor do contrato

1. Nos termos do artigo 290.º-A, do Código dos Contratos Públicos, o gestor do contrato é Eng. Miguel Fernandes com quem o adjudicatário tem a obrigação de cooperar, de modo diligente e célere.
2. O Município de Guimarães pode substituir, a qualquer momento, o gestor do contrato, tornando-se essa substituição válida e eficaz por mera comunicação ao adjudicatário.
3. Ao gestor do contrato cabe o acompanhamento permanente da execução do contrato, não existindo, no momento em que é assumida a decisão de contratar, qualquer delegação de competência em seu benefício.
4. A ação do gestor do contrato exerce-se sem qualquer conflito de competências com os poderes de fiscalização e de direção da execução do contrato, aos quais está sujeito o adjudicatário.





Cláusula 5.ª Prazo e plano de execução

1. O prazo de execução do contrato é de **1 ano e começa a contar desde a assinatura do contrato**
2. De acordo com as disposições do caderno de encargos, e com a proposta adjudicatária, é incluído em anexo¹ ao contrato um plano de execução, de onde conste, de modo claro e inequívoco, como deve ser cumprido o contrato, e como esse cumprimento é acompanhado das obrigações de retribuição pelo contraente público.

Cláusula 6.ª Obrigações do adjudicatário

O adjudicatário está obrigado a cumprir escrupulosamente o contrato, executando-o com diligência e em respeito por todas as regras aquilo a que se comprometeu, pela apresentação da sua proposta, e pela assinatura da declaração que corresponde ao Anexo I, ao Código dos Contratos Públicos, e, neste contexto, nomeadamente:

- a) Cumprir, no global e no detalhe, o que lhe compete, nos termos do plano de execução;
- b) Prestar caução, quando exigida;
- c) Avisar, de imediato, o contraente público de qualquer obstáculo, incidente ou dificuldade que perturbe, ou possa perturbar, a execução do contrato;
- d) Obter todas as licenças, autorizações, ou recolher quaisquer acordos, que sejam necessários para a execução do contrato;
- e) Suportar todos os custos com a execução do contrato, unicamente por conta do pagamento do preço contratual, ou da parte do preço contratual que corresponda ao que o cocontratante efetivamente executou;
- f) Contratar o pessoal que seja necessário à execução do contrato;
- g) Contratar a aquisição de bens ou a prestação de serviços, necessárias à execução do contrato;
- h) Pagar todas as taxas, contribuições e impostos, que resultem, para si, da execução do contrato;
- i) Respeitar as ordens, instruções e diretivas que lhe sejam dadas pelo contraente público, diretamente ou através dos seus representantes, nos termos dos poderes de conformação da relação contratual, segundo o disposto no Código dos Contratos Públicos;
- j) Colaborar com o gestor do contrato;
- k) Celebrar os contratos de seguro a que esteja obrigado, nos termos do caderno de encargos, e apresentar ao contraente público, os recibos comprovativos do pagamento dos prémios, de modo a que os seguros estejam vigentes durante todo o período de execução do contrato, acrescido do período de garantia;
- l) Comparecer às reuniões para as quais seja convocado por escrito pelo contraente público, sendo que, sempre que exista uma situação de incumprimento, e for adequadamente avisado do teor do incidente, participar nessa reunião com as respostas correspondentes às questões da ordem de trabalhos;
- m) Assumir as responsabilidades perante terceiros, sempre que, por ação ou omissão sua, seja a esses terceiros causado prejuízo, indemnizando correspondentemente;
- n) Respeitar todo o normativo, legal e regulamentar, que intervenha na execução do contrato.

¹ Quando aplicável



Cláusula 7.ª Subcontratação

A subcontratação é regida pelos artigos de 317.º a 321.º, do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 8.ª Preço contratual

1. O preço contratual é aquele que resulta da aceitação da proposta do adjudicatário.
2. Pelo recebimento do preço contratual, o adjudicatário obriga-se à execução integral do contrato, sem direito a qualquer remuneração suplementar, ou a qualquer verba a título de revisão de preços.
3. Não será feito qualquer pagamento, total ou parcial, que não tenha como justificação a execução das obrigações do cocontratante, e unicamente após a confirmação pelo contraente público, da efetiva execução.
4. O contraente público está obrigado ao pagamento pontual dos valores que lhe competem, sob pena de incorrer em responsabilidade por juros, nos termos legais aplicáveis.
5. Não existe qualquer pagamento a título de saldo, isto é, de diferença entre aquilo que seja o preço contratual, e o que seja certificado pelo contraente público como prestação executada pelo adjudicatário.
6. Não há lugar a qualquer pagamento de prémios, seja por cumprimento antecipado, ou por qualquer outro fundamento.

Cláusula 9.ª Procedimentos para pagamento

1. Quando esteja cumprida qualquer prestação que caiba ao adjudicatário, que justifique que seja feito um pagamento por parte do contraente público, será esse cumprimento por este certificado, e assim comunicado ao adjudicatário.
2. Se não estiver cumprida integralmente uma prestação, nos termos previstos no plano de execução do contrato, o contraente público reduzirá o pagamento parcial ao que corresponda ao efetivamente executado.
3. Depois de certificado o cumprimento, as faturas, ou documento equivalente, serão pagas no prazo máximo de trinta dias.
4. Prazo de pagamento:
 - a) Pagamentos mensais

Cláusula 10.ª Caução

Não é exigível a prestação de caução de acordo com o estabelecido no nº 2 do artigo 88º do CCP.

Cláusula 11.ª Obrigações do contraente público



1. O contraente público deve, nos termos dos artigos 286.º, 289.º e 291.º, todos do Código dos Contratos Públicos, cooperar com o adjudicatário, no sentido de ser obtido o melhor resultado possível do cumprimento do contrato.
2. Em especial, o contraente público, através dos seus representantes, deve praticar todos os atos que lhe competem, no âmbito do caderno de encargos, comparecendo sempre que necessário, e procedendo à receção do que lhe seja destinado, desde que cumprido o plano de execução.
3. O contraente público, salvo se especificado de outro modo nas cláusulas especiais do caderno de encargos, não tem qualquer obrigação de facultar quaisquer meios, físicos ou materiais ou locais, para o cumprimento do contrato.

Cláusula 12.ª Modificações objetivas

1. Nos termos do corpo do artigo 312.º, do Código dos Contratos Públicos, podem ser feitas as modificações objetivas no presente contrato.
2. Além do disposto no número anterior, o regime das alterações objetivas é o constante dos artigos 311.º a 315.º do Código dos Contratos Públicos, acompanhado da disciplina dos bens ou serviços complementares, nos termos dos artigos 370.º, 378.º, 438.º e 454.º, todos do Código dos Contratos Públicos, e de todas as suas normas que com as atrás referidas estejam relacionadas.

Cláusula 13.ª Sanções contratuais

1. Caso o adjudicatário incumpra as suas obrigações, será sujeito à aplicação das sanções contratuais que constam do artigo 329.º com as devidas adaptações.
2. Caso o cocontratante incumpra um prazo parcial do plano de execução, será sujeito a uma multa diária correspondente a metade do valor máximo previsto no número anterior, podendo ser essa sanção ser anulada no caso de ser cumprido o prazo final, e o incumprimento parcial não tenha causado prejuízo significativo ao contraente público.
3. O contraente público procederá à audiência prévia do adjudicatário, a qual será feita mediante comunicação da qual conste a situação que consubstancia o incumprimento, e dará um prazo adequado para a respetiva resposta.
4. É aplicável ao presente contrato, com as devidas adaptações, e tendo em consideração os fornecimentos ou serviços complementares, o disposto no artigo 372.º, do Código dos Contratos Públicos, e dessas disposições, especialmente o que corresponde à aplicação da sanção contratual aí prevista.

Cláusula 14.ª Prazo de garantia

1. O prazo de garantia do serviço, ou do fornecimento, a que o adjudicatário está obrigado, é dois anos, contados do cumprimento da última prestação contratual.



2. No caso de estar em questão, essencialmente, um fornecimento, ou no âmbito de um contrato misto, ou incidentalmente, no contexto de uma prestação de serviços, o fornecimento de um equipamento, ou de um direito, ou de um dispositivo que tenha, do respetivo fabricante, um prazo de garantia, o adjudicatário é obrigado a fazer com que essa garantia se concretize em favor do contraente público.

Cláusula 15.ª Resolução do contrato

1. O contraente público pode resolver o contrato sempre que esteja perante uma falta grave, que ponha em causa a satisfação do interesse público que justificou o estabelecimento da relação contratual.
2. O contraente público procederá à audiência prévia do adjudicatário, antes de proceder à resolução do contrato.
3. O cocontratante tem direito a resolver o contrato sempre que os atrasos de pagamentos se prolonguem por mais de seis meses, em montantes que representem, pelo menos, 25% do preço contratual, excluindo juros.

Cláusula 16.ª Revogação do contrato

As partes podem, por mútuo acordo, revogar o presente contrato, se circunstâncias legalmente admissíveis o permitam, e a defesa concreta do interesse público aconselhe a que o contraente público se decida por essa opção.

Cláusula 17.ª Eficácia financeira

1. Nos casos em que o contrato esteja sujeito ao exercício dos poderes de fiscalização financeira prévia, pelo Tribunal de Contas, não será conferida eficácia financeira às disposições relativas ao pagamento do preço contratual, nos termos legais aplicáveis.
2. O disposto no número anterior implica que não sejam reconhecidas quaisquer obrigações por parte do contraente público antes da concessão de *Visto*, tanto no que diz respeito a pagamentos, seja na contagem de prazo para efeito de pagamento de juros.

Cláusula 18.ª Dever de sigilo

1. Sem prejuízo do disposto no Regulamentos de Proteção de Dados Pessoais, o prestador de serviços, o seu pessoal e todas as entidades e pessoas que aquele utilize no cumprimento das obrigações assumidas com a celebração do contrato, obrigam-se a guardar sigilo sobre toda a documentação e informações a que tenham acesso nos termos do contrato, não podendo facultar a terceiros, quaisquer informações nem sobre a natureza dos próprios serviços, nem sobre os resultados e conclusões deles, sem autorização escrita da Entidade Contratante, dos interessados titulares dos dados protegidos, nem utilizá-los em seu benefício.
2. A obrigação de sigilo profissional referida impõe-se também relativamente às informações que possam ser fornecidas internamente aos técnicos do prestador não diretamente envolvidos na prossecução dos objetivos



do contrato, desde que tais informações, pela sua natureza, possam perturbar a normal execução das prestações abrangidas pelo objeto do contrato.

3. O dever de sigilo abrange ainda toda a documentação e informação técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
4. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
5. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou de outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 19.ª Lei aplicável

Ao presente contrato é aplicável o Código dos Contratos Públicos, e demais legislação complementar.

Cláusula 20.ª Foro competente

Sempre que não esteja nos documentos pré-contratuais, previsto o recurso à arbitragem, a resolução dos litígios emergentes da interpretação ou da execução do presente contrato é da exclusiva competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga.



Cláusulas especiais do caderno de encargos**E1 - Preço base**

1. O Preço base do presente procedimento é de 30.000,00€ + IVA

E2 – Objeto da prestação de serviços

1. Pretende-se com o presente procedimento a aquisição de serviços de engenharia, no âmbito da eletrotecnia, com a função de dar apoio ao Departamento de Obras Municipais nas áreas da manutenção das instalações e equipamentos elétricos, elaboração de projetos, acompanhamento e fiscalização de empreitadas em que esteja incluída a vertente de eletricidade.

E3 - Intervenientes

1. São intervenientes no presente procedimento:
 - A câmara Municipal de Guimarães, na condição de entidade adjudicante, representada pelo chefe do gabinete de eficiência energética para a presente contratação;
 - Os chefes das divisões de: empreitadas, gestão e conservação, estudos e projetos;
 - O adjudicatário;
 - O empreiteiro, diretor de fiscalização e gestor de contrato no caso de fiscalização de empreitadas;
 - Eventuais consultores contratados pela Câmara Municipal de Guimarães.

E4 - Funções

1. O técnico designado pelo adjudicatário terá as seguintes funções no âmbito da presente prestação de serviços:
 - a) Acompanhamento de obras por administração direta;
 - b) Responsabilidade pela execução e exploração de contratos eventuais de fornecimento de energia;
 - c) Acompanhamento/fiscalização de empreitadas em curso ou a contratar pelo município de Guimarães;
 - d) Elaboração de projetos de infraestruturas de eletricidade, iluminação ITED e ITUR em infraestruturas públicas. Inclui peças desenhadas, peças escritas, medições e orçamento para abertura de concursos de empreitadas a promover pelo município de Guimarães;
 - e) Elaboração de projetos de remodelação de infraestruturas existentes, conforme necessidades do município, nas especialidades de eletricidade, iluminação ITED e ITUR em infraestruturas públicas. Inclui peças desenhadas, peças escritas, medições e orçamento para abertura de concursos de empreitadas a promover pelo município de Guimarães;
 - f) Análise e elaboração de pareceres de revisão de projetos de eletricidade;
 - g) Análise e tratamento técnico de solicitações de iluminação pública, incluindo análise de soluções técnicas e verificação de faturas;
 - h) Assessoria ao relacionamento institucional do município com a E-REDES e entidades similares;



- i) Assessoria na preparação de trabalhos de manutenção de natureza enquadrável na área de atuação, incluindo emissão de pareceres, definição de trabalhos e acompanhamento pontual de equipas de intervenção para melhor definição de trabalhos;
 - j) Assessoria à definição dos aspetos técnicos que deverão obedecer concursos, de serviços de manutenção das redes e equipamentos, promovidos pelo município de Guimarães;
 - k) Assessoria na definição de medidas de eficiência energética a adotar nos equipamentos municipais, com a elaboração de pareceres técnicos e análises de viabilidade;
 - l) Levantamento de necessidades de infraestruturas elétricas e de ITED/ITUR nas obras municipais, bem como projetos em fase de execução;
 - m) Análise de projetos levados a concurso pelo município de Guimarães e emissão de parecer técnico sobre os mesmos, antes da decisão de aprovação superior;
 - n) Responsabilidade pela exploração dos postos de transformação e demais instalações do município e empresas municipais onde tal for legalmente exigido (TRE);
2. O técnico indicado pelo adjudicatário terá que emitir os respetivos termos de responsabilidade pelos atos praticados no âmbito das funções prestadas.

E5 – Afetação de meios humanos

1. O adjudicatário indicará 1 técnico para a prestação dos serviços objeto do presente procedimento, cujas funções estão assinaladas na cláusula E4, o qual terá que possuir cumulativamente as seguintes qualificações:

- Ser Engenheiro eletrotécnico ou engenheiro técnico de energia e sistemas de potência e estar inscrito na respetiva ordem profissional;
- Técnico inscrito na Direção Geral de Energia e Geologia DGEG, e que possa assumir a responsabilidade pela exploração dos postos de transformação e das instalações elétricas, nos termos da Lei n.º 14/2015, de 16 de fevereiro;
- Experiência profissional de 5 anos em qualquer das áreas objeto do presente procedimento;

2. A entidade adjudicante reserva-se ao direito de ordenar que seja retirado dos serviços o técnico indicado pelo adjudicatário que haja desrespeitado os agentes da entidade adjudicante, seus colaboradores ou quaisquer outros elementos, ou ainda provocado indisciplina no desempenho dos seus deveres;

3. A ordem prevista no número anterior deverá ser fundamentada por escrito, quando o adjudicatário assim o exija, mas sem prejuízo da imediata sua suspensão;

4. Em caso de necessidade, o adjudicatário poderá substituir o técnico inicialmente indicado, desde que o novo técnico possua as qualificações indicadas no ponto 1 da presente cláusula.

5. Em caso de substituição do técnico, previsto no ponto anterior, o adjudicatário deverá entregar o curriculum vitae do novo técnico com 5 dias uteis de antecedência.



E6 - Local de trabalho

1. O trabalho a desenvolver desenrola-se na sede da câmara Municipal de Guimarães, salvo deslocações aos locais de fiscalização/acompanhamento devidamente autorizadas para o efeito.

E7 – Afetação de tempo

1. O adjudicatário terá que prestar os serviços, objeto do presente contrato, com a seguinte afetação:
- 3 dias por semana (a acordar os dias semanais com o dono da obra);
 - 7 horas diárias;

E8 - Relatório

1. No fim de cada mês, o técnico indicado pelo adjudicatário terá que elaborar um relatório no qual conste toda a atividade desenvolvida durante esse mês ao serviço da entidade adjudicante, assim como o tempo ocupado em cada um das funções enunciadas na cláusula E4.

E9 - Pagamento

1. Os pagamentos serão mensais e só serão executados após a entrega do relatório referido na cláusula anterior.

Cláusula E10 - Seguros

1. O adjudicatário obriga-se a efetuar o seguro do seu pessoal empregue nos serviços da presente prestação de serviços;
2. Os encargos referentes aos seguros impostos por este caderno de encargos, bem como qualquer dedução efetuada pela seguradora a título de franquias, em caso de sinistro indemnizável, serão da conta do adjudicatário;
3. É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de contratos de seguro, dos seguintes riscos:
- a) De responsabilidade civil do adjudicatário, que garanta a cobertura de todos os riscos e danos direta ou indiretamente emergentes dos serviços prestados, assegurando o pagamento de todas as indemnizações que a esse título sejam devidas, quer ao contraente público, quer a terceiro;
 - b) De acidentes de trabalho e doenças profissionais relativamente a todo o pessoal ao seu serviço, de acordo com a legislação em vigor;
4. O representante do dono da obra pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos nos números anteriores, devendo o adjudicatário fornecê-la no prazo de 8 dias.
5. Com a celebração do contrato, o adjudicatário deverá apresentar evidência do seguro de responsabilidade civil tomado pelo técnico que estará afeto aos serviços, nos termos previstos na Lei nº45/2015, de 1 de Junho.



Cláusula E11 – Avaliação

1. De acordo com o ponto 8.4 da norma NP EN ISO 9001, relativa ao sistema de gestão da qualidade, o Município deve assegurar a conformidade dos serviços do fornecedor externo com os requisitos previamente definidos. Neste sentido, foram definidos critérios de avaliação e monitorização do desempenho dos fornecedores, nomeadamente quanto ao cumprimento dos requisitos legais, das características técnicas, dos prazos estabelecidos e da capacidade de resposta na resolução de problemas.

E12 - Faturação eletrónica

1. Nos termos do artigo 299.ºB do Código dos Contratos Públicos, republicado no Anexo III do Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto, conjugado com a Portaria 426-A/2012 de 28 de dezembro, comunica-se que os agentes económicos do Município de Guimarães devem aderir ao envio da fatura por via eletrónica, salvo nos casos de impedimento que a Lei determinar.

2. O Município de Guimarães adotou já uma plataforma de faturação eletrónica, baseada na tecnologia de Electronic Data Interchange (EDI), designada por “e-BILLING Suite” da “PI Informática”. O processo de EDI efetua-se através do envio para endereço de correio eletrónico do ficheiro XML (formato UBL2.1), acompanhado de um PDF com a imagem da fatura que deverá ser certificada digitalmente.

3. Informação técnica detalhada está disponível no “ANEXO FE”, que faz parte integrante do presente caderno de encargos.

4. Toda a informação relevante sobre esta matéria está disponível e atualizada regularmente no endereço: <https://www.cm-guimaraes.pt/p/faturacaoeletronica>

Guimarães, 6 de Maio de 2022

A vereadora

(Dr.ª. Sofia Ferreira)



ANEXO FE

FATURAÇÃO ELETRÓNICA

O presente documento tem como objetivo definir o processo de integração entre o Fornecedor e a Plataforma de Faturação Eletrónica do Município de Guimarães (PFE.MG), para efeitos *outbound*, para o envio de faturas eletrónicas.

1. INTERAÇÕES

Existem 2 tipos de interações previstas:

- 1.1. Envio de informação do FORNECEDOR para a PFE.MG, onde constam os dados necessários para o envio de faturas eletrónicas a clientes. Esta informação é disponibilizada através de um ficheiro XML, partilhado em *file system*;
 - 1.1.1 Caso não haja capacidade para o FORNECEDOR criar o ficheiro XML, a PFE.MG também aceita um ficheiro no formato “.txt”, especificado no ponto 2.1;
- 1.2. Informação devolvida pela PFE.MG ao FORNECEDOR, com o resultado das comunicações por aquele efetuadas. Esta informação é disponibilizada através de um “.txt”, partilhado em *file system*, denominado de ficheiro de status;

Os pormenores técnicos destas interações são descritos nos capítulos que se seguem.

2. ENVIO DE INFORMAÇÃO DO FORNECEDOR PARA O PFE.MG**2.1. XML**

Por cada fatura a comunicar, do FORNECEDOR para a PFE.MG, deverá ser gerado um ficheiro XML, a disponibilizar numa pasta partilhada entre as 2 aplicações com a seguinte estrutura \\Nome_Servidor\Faturacao\NIF_Emissor\NIF_Destinatario, onde NIF_Emissor corresponde ao contribuinte da empresa que emitiu a fatura e o NIF_Destinatario corresponde ao contribuinte do destinatário da mesma. Ambos devem obedecer a uma formatação de 9 carateres numéricos.

O nome deste ficheiro XML é irrelevante, dado que após ser processado, é retirado da pasta de partilha.

Por cada ficheiro XML gerado, terá igualmente de ser disponibilizado:

- 2.1.1. PDF, a disponibilizar na mesma pasta do XML a que corresponde, com a imagem do documento;



2.1.2. Opcionalmente, para os casos em que se aplique, poderão ser disponibilizados anexos, que obedecem às seguintes regras:

2.1.2.1. Ficheiro ZIP, com o mesmo nome do PDF indicado no ponto 1, e disponibilizado na mesma pasta do XML e PDF. É recomendável que o tamanho do ficheiro ZIP não ultrapasse os 5Mb, dado que podem existir limitações nos emails dos destinatários que impeçam a receção dos dados a enviar.

O ficheiro XML deverá conter os campos descritos abaixo, mesmo que não tenham valores. A Negrito estão identificados os campos de preenchimento obrigatório.

- Descrição e formatação dos campos do XML:

Cabeçalho do documento

○ **\invoice\ID**

- Descrição: este campo é gerado pelo FORNECEDOR com a identificação única do documento
- Formatação: campo numérico, até 25 carateres. Campo obrigatório e em caso de não existir informação, pode ser 0.
- Exemplo de preenchimento: 00000000000000000002013001

○ **\invoice\UUID**

- Descrição: Número do documento de venda. Identificação única. Deve ser idêntico ao que consta no ficheiro SAF-T (PT), quando gerado a partir sistema de faturação que emitiu este documento.
- Formatação: É composto pelo código interno do documento, seguido de um espaço, seguido do identificador da série do documento, seguido de uma barra (/), e de um número sequencial do documento dentro da série. Não podem existir registos com a mesma identificação. Tamanho máximo:50. Campo de preenchimento obrigatório.
- Exemplo de preenchimento: FT 10/6

○ **\invoice\IssueDate**

- Descrição: Este campo identifica a data em que a fatura foi emitida.



- Formatação: AAAA-MM-DD, sem informação de hora. Campo de preenchimento obrigatório.
- Exemplo de preenchimento: 2013-01-02
- **\invoice\EuroValue**
 - Descrição: Este campo indica o valor da fatura sem Iva, na moeda interna.
 - Formatação: Numérico. Ponto, “.”, como separador de decimais. Tamanho máximo do valor: 50. Campo de preenchimento facultativo, pode vir vazio.
 - Exemplo de preenchimento: 530.00
- **\invoice\EuroValueWithVat**
 - Descrição: Este campo indica o valor total da fatura com Iva, na moeda interna.
 - Formatação: Numérico. Ponto, “.”, como separador de decimais. Tamanho máximo do valor: 50. Campo de preenchimento facultativo, pode vir vazio.
 - Exemplo de preenchimento: 651.,90
- **\invoice\ExchangeRate**
 - Descrição: Taxa de câmbio
 - Formatação: Numérico. Ponto, “.”, como separador de decimais. Tamanho máximo do valor: 50. Campo de preenchimento facultativo, pode vir vazio.
 - Exemplo de preenchimento: 0.8172
- **\invoice\PdfName**
 - Descrição: Este campo identifica o nome do PDF, imagem do documento processado, a que se refere o XML.
 - Formatação: String, tamanho máximo 100. Se existir PDF da fatura, este campo é de preenchimento obrigatório.
 - Exemplo de preenchimento: fact_3100001289_20133829_075434.PDF
- **\invoice\OriginalDoc**



- **Descrição:** Este campo indica o documento original, no caso de estornos, notas de débito e notas de crédito.
 - **Formatação:** É composto pelo código interno do documento, seguido de um espaço, seguido do identificador da série do documento, seguido de uma barra (/), e de um número sequencial do documento dentro da série. Não podem existir registos com a mesma identificação. Tamanho máximo:50. Campo de preenchimento facultativo, pode vir vazio.
 - **Exemplo de preenchimento:** FT 10/6
- **\invoice\Country**
 - **Descrição:** Este campo identifica o País do destinatário da fatura.
 - **Formatação:** String, tamanho 2.
 - **Exemplo de preenchimento:** PT
 - **\invoice\DigitalOrPaper**
 - **Descrição:** Este campo indica se a fatura vai para o cliente de forma eletrónica ou se foi via papel.
 - **Formatação:** String. Este campo deve ser preenchido com a palavra “Digital” no caso da fatura ser enviada para o cliente via eletrónica, ou “Paper” no caso de enviarem via papel. Campo de preenchimento obrigatório.
 - **Exemplo de preenchimento:** Digital
 - **\invoice\InvoiceTypeCode**
 - **Descrição:** este campo identifica o tipo de documento emitido. Pode ser Fatura, Fatura Simplificada, Nota de Crédito e Nota de Débito.
 - **Formatação:** String, tamanho 2. Pode assumir, para efeitos de comunicação à AT, apenas as seguintes variáveis: FT, FS, NC ou ND. Quando este campo for preenchido com um dado distinto destes 4, o documento terá como destino apenas o destinatário, não sendo comunicado à AT.
 - **Exemplo de preenchimento:** FT
 - **\invoice\InvoiceStatus**



- Descrição: Este campo indica o estado do documento.
 - Formatação: String, tamanho 1. Campo de preenchimento obrigatório. Tem de ser preenchido com um destes valores:
 - N – no caso de ser Fatura Normal;
 - A – no caso de ser Fatura Anulada.
 - Exemplo de preenchimento: N
- **\invoice\TaxTotal\TaxAmount**
 - Descrição: Este campo indica o valor do Iva.
 - Formatação: Numérico. Ponto, “.”, como separador de decimais. Tamanho máximo do valor: 50. Campo de preenchimento obrigatório.
 - Exemplo de preenchimento: 121.90
 - **\invoice\AccountingSuppliFornecedorarty\Party\PartyName\Name**
 - Descrição: Este campo identifica o emissor da fatura.
 - Formatação: String, tamanho máximo 60. Campo de preenchimento obrigatório.
 - Exemplo de preenchimento: Portugal Telecom
 - **\invoice\AccountingSuppliFornecedorarty\Party\PartyTaxScheme\CompanyID**
 - Descrição: Este campo identifica o número de contribuinte do emissor da fatura.
 - Formatação: String, tamanho máximo 15. Campo de preenchimento obrigatório.
 - Exemplo de preenchimento: 505948605
 - **\invoice\AccountingCustomFornecedorarty\Party\PartyName\Name**
 - Descrição: Este campo identifica o destinatário da fatura.
 - Formatação: String, tamanho máximo 60. Campo de preenchimento obrigatório.
 - Exemplo de preenchimento: PI – Portugal Informático



- **\invoice\AccountingCustomFornecedorarty\Party\PartyTaxScheme\CompanyID**
 - Descrição: este campo identifica o número de contribuinte do destinatário da fatura.
 - Formatação: String, tamanho máximo 15. Campo de preenchimento obrigatório.
 - Exemplo de preenchimento: 503396290
- **\invoice\AccountingCustomFornecedorarty\Party\Contact\ElectronicMail**
 - Descrição: Este campo identifica o email do destinatário da fatura.
 - Formatação: String, tamanho máximo 241. Campo obrigatório, no caso de ser enviada fatura eletrónica para o cliente. Se for apenas para efeitos de comunicação à AT (enviada via papel para o cliente) o preenchimento deste campo não é obrigatório, pode vir vazio.
 - Exemplo de preenchimento: broker@cm-guimaraes.pt
- **\invoice\PaymentMeans\CurrencyCode**
 - Descrição: Este campo indica a moeda utilizada no documento.
 - Formatação: String, tamanho máximo 50. Campo de preenchimento facultativo, pode vir vazio.
 - Exemplo de preenchimento: EUR
- **\invoice\LegalTotal\LineExtensionAmount**
 - Descrição: Este campo indica o valor da fatura sem Iva.
 - Formatação: Numérico. Ponto, ".", como separador de decimais. Tamanho máximo do valor: 50. Campo de preenchimento obrigatório.
 - Exemplo de preenchimento: 530.00
- **\invoice\LegalTotal\PayableAmount**
 - Descrição: Este campo indica o valor total da fatura com Iva.



- Formatação: Numérico. Ponto, “.”, como separador de decimais. Tamanho máximo do valor: 50. Tag de XML com atributo currencyID="EUR". Campo de preenchimento obrigatório.
- Exemplo de preenchimento: 651.90 Linhas do documento
- **\invoiceLineList\InvoiceLine\ID**
 - Descrição: Este campo identifica o número da linha.
 - Formatação: Numérico. Campo de preenchimento facultativo, pode vir vazio.
 - Exemplo de preenchimento: 1
- **\invoiceLineList\InvoiceLine\InvoicedQuantity**
 - Descrição: Este campo indica a quantidade do item da linha.
 - Formatação: String, tamanho máximo 241. Campo de preenchimento facultativo, pode vir vazio.
 - Exemplo de preenchimento: 3
- **\invoiceLineList\InvoiceLine\TaxTotal\TaxAmount**
 - Descrição: Este campo indica o valor total do Iva, do item da linha.
 - Formatação: Numérico. Ponto, “.”, como separador de decimais. Tamanho máximo do valor: 50. Campo de preenchimento facultativo, pode vir vazio.
 - Exemplo de preenchimento: 104.20
- **\invoiceLineList\InvoiceLine\TaxTotal\TaxSubTotal\TaxCategory\Percent**
 - Descrição: Este campo indica a percentagem do Iva, do item da linha.
 - Formatação: Numérico. Ponto, “.”, como separador de decimais. Tamanho máximo do valor: 50. Campo de preenchimento obrigatório.
 - Exemplo de preenchimento: 23.00
- **\invoiceLineList\InvoiceLine\TaxTotal\TaxSubTotal\TaxCategory\TaxScheme\ID**
 - Descrição: Este campo identifica o espaço fiscal do Imposto.



- **Formatação:** String. Campo de preenchimento obrigatório. Tem de ser preenchido com um destes 3 valores:
 - PT, quando se refere a Portugal
 - PT-AC, quando se refere aos Açores
 - PT-MA, quando se refere à Madeira
- **Exemplo de preenchimento:** PT
- **\invoiceLineList\InvoiceLine\TaxTotal\TaxSubTotal\TaxCategory\TaxScheme\TaxTypeCode**
 - **Descrição:** Este campo identifica o tipo de taxa. Nos casos nacionais, tem de ser sempre “IVA”.
 - **Formatação:** String, tamanho 3. Campo de preenchimento obrigatório.
 - **Exemplo de preenchimento:** IVA
- **\invoiceLineList\InvoiceLine\TaxExemptionReason**
 - **Descrição:** Este campo identifica o código da isenção do Iva segundo códigos da tabela “Motivos de Isenção do Iva” da AT que podem ser consultados em: <http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/AC494AE7-7E41-41C9-991B-15C3F0126ABF/0/ComunicacaodosdadosdasfaturasaAT.pdf>
 - **Formatação:** String, tamanho 3. Campo de preenchimento obrigatório no caso de existir isenção de Iva.
 - **Exemplo de preenchimento:** M01
- **\invoiceLineList\InvoiceLine\Price\PriceAmount**
 - **Descrição:** Este campo indica o valor da fatura sem Iva, do item da linha.
 - **Formatação:** Numérico. Ponto, “.”, como separador de decimais. Tamanho máximo do valor: 50. Campo de preenchimento facultativo, pode vir vazio.
 - **Exemplo de preenchimento:** 540.00
- **\invoiceLineList\InvoiceLine\LineDiscounting**
 - **Descrição:** Este campo indica o desconto do item da linha.



- Formatação: Numérico. Ponto, “.”, como separador de decimais. Tamanho máximo do valor: 50. Campo de preenchimento facultativo, pode vir vazio.
- Exemplo de preenchimento: 10.00
- **\invoiceLineList\InvoiceLine\TotalDiscounting**
 - Descrição: Este campo indica o valor total dos diversos descontos da linha.
 - Formatação: Numérico. Ponto, “.”, como separador de decimais. Tamanho máximo do valor: 50. Campo de preenchimento facultativo, pode vir vazio.
 - Exemplo de preenchimento: 10.00
- **\invoiceLineList\InvoiceLine\TotalLineValue**
 - Descrição: Este campo indica o valor total da linha, sem Iva.
 - Formatação: Numérico. Ponto, “.”, como separador de decimais. Tamanho máximo do valor: 50. Campo de preenchimento obrigatório.
 - Exemplo de preenchimento: 530.00
- **\invoiceLineList\InvoiceLine\TotalLineValueWithVat**
 - Descrição: Este campo indica o valor total da linha, com Iva.
 - Formatação: Numérico. Ponto, “.”, como separador de decimais. Tamanho máximo do valor: 50. Campo de preenchimento facultativo, pode vir vazio.
 - Exemplo de preenchimento: 651.90
- **\invoiceLineList\InvoiceLine\OrdemLineItem**
 - Descrição: Este campo indica o número de encomenda que deu origem à fatura.
 - Formatação: Campo de preenchimento facultativo, pode vir vazio.
 - Exemplo de preenchimento: 123456
 -

Resumo do Iva do documento

- **\Invoice\TaxTotal\TaxSubTotal \BaseSummary**
 - Descrição: Este campo indica o valor da fatura sem Iva, na moeda interna.



- Formatação: Numérico. Ponto, “.”, como separador de decimais. Tamanho máximo do valor: 50. Campo de preenchimento obrigatório.
- Exemplo de preenchimento: 530.00
- \Invoice\TaxTotal\TaxSubTotal\TaxSummary
 - Descrição: Este campo indica a taxa de iva aplicada.
 - Formatação: ponto, “.”, como separador de decimais. Tamanho máximo do valor: 50 caracteres. Campo de preenchimento facultativo, pode vir vazio.
 - Exemplo de preenchimento: 23.00
- \Invoice\TaxTotal\TaxSubTotal\TotalVatSummary
 - Descrição: Este campo indica o valor do Iva.
 - Formatação: Numérico. Ponto, “.”, como separador de decimais. Tamanho máximo do valor: 50. Campo de preenchimento obrigatório.
 - Exemplo de preenchimento: 121.90

2.2. TXT

Se for usado um ficheiro TXT, a estrutura é a seguinte:

C|DOCID|NomeReceptor|EmailCliente|NifReceptor|NomeEmissor|NifEmissor|NumFactura|DataFactura|Ficheiro|OriginalDoc|QuantiaComIva|QuantiaSemIva|Moeda|QuantiaComIvaMoedaInterna|QuantiaSemIvaMoedaInterna|TaxaCambio|CondicaoPagamento|Swift|Iban|DocumentType

L|Linhald|Quantidade|Preco|QuantiaComIva|QuantiaSemIvaLinha|TaxaIva|CentroCusto|NotaEncomenda|Contentor|ViagemPartida|ImportacaoExportacao|Referencia|Cga|

I| Base|Taxa|Valor



MUNICÍPIO DE
GUIMARÃES



património mundial
world heritage

ANEXO I

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) , do n.º 1, do artigo 57)

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)...(firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55, do Código dos Contratos Públicos.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456, do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h)* do n.º 1 do artigo 55, do referido Código.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que



MUNICÍPIO DE
GUIMARÃES



património mundial
world heritage

eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456, do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.

(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.

*Decorrente da conformidade com o Anexo II



MUNICÍPIO DE
GUIMARÃES



património mundial
world heritage

ANEXO II

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55, do Código dos Contratos Públicos:

2 — O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h)* do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º, do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.

*Decorrente da conformidade da alteração prevista no ponto 9 Declaração de Retificação nº36-A/2017 com o Anexo II



MUNICÍPIO DE
GUIMARÃES



património mundial
world heritage

Anexo B

Declaração com indicação do preço contratual

F... (indicar nome, estado, profissão e morada, ou firma e sede), com sede em, pessoa coletiva nº, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de sob o nº, com o capital social de, obriga-se a executar todos os trabalhos que constituem o procedimento, no prazo de execução de, em conformidade com o Caderno de Encargos, pelo preço contratual de Euros (..... euros), nos termos do disposto nos artigos 60.º e 97.º do Código dos Contratos Públicos, o qual não inclui o imposto sobre o valor acrescentado.

Mais declara que no preço contratual acima indicado estão incluídos todos os suprimentos de erros e omissões que tenham sido identificados e depois aceites pela “Câmara”, nos termos do disposto no artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos.

À quantia supra mencionada incidirá o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor.

À presente proposta aplica-se a regra da inversão do sujeito passivo de IVA, ao abrigo da alínea j) do n.º1 do artigo 2º do CIVA, nos trabalhos que se enquadrarem dentro da referida definição.

Data...

Assinatura...